

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho; 1.053 - Centro - Fone; (0., 11) 483-4333 - Fax; (0., 11) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13:322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 www.saltoturistico.com br

LEI N.º 2.186/99

REVOGADA PELA LEI 3196/2013

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas dos impostos, pelo prazo de dez (10) anos, as empresas e estabelecimentos que tenham por atividade exclusiva, a prestação de serviços constante da lista de serviços do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza —ISSQN, desde que contenham neste Município instalações com uma média mínima mensal de oitenta (80) funcionários diretos.

<u>Parágrafo único</u> — A isenção de que trata o "caput" compreende o Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o(s) imóvel(is) utilizado(s), diretamente, pelas empresas e estabelecimentos para a prestação dos serviços.

Artigo 2º - A isenção será concedida por ato do Sr. Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado.

Artigo 3º - O requerimento de isenção deverá ser renovado anualmente e, será instruído com declaração dos responsáveis legais, sob as penas da lei, atestando o número de funcionários existentes em suas instalações situadas neste Município.

§ 1º - O cômputo do número de funcionários será efetivado pela média aritmética do número de funcionários existentes no ano ou fração de ano anterior ao requerimento de isenção.

§ 2º - Perderá o benefício, para o respectivo exercício, a empresa que, no ano ou fração de ano, não atingir a média aritmética de oitenta (80) funcionários mês.

Artigo 4º - O requerimento de isenção deverá ser protocolado:

 1 - para o presente exercício no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da vigência da presente lei;

II - para os exercicios seguintes até o último dia útil do mês de janeiro do exercício cuja isenção se pretende, ∌∴



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rus 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0...11) 483-4333 - Fax: (0...11) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 www.saltoturistico.com.br

<u>Parágrafo único</u> - Para as empresas e estabelecimentos que vierem a se instalar no Município, no curso do exercício isencional pretendido, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de noventa (90) dias a partir da data da instalação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 21 de Outubro de 1,999.

> JOÃO GUIDO CONTI Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO Secretário de Governo